



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 35/2021

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

ASSUNTO: Dispõe sobre a comunicação sobre a ocorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, criança ou pessoa idosa aos órgãos de segurança pública, por parte dos condôminos residenciais e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8º. INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, no sentido de que os condomínios procedam à a comunicação sobre a ocorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, criança ou pessoa idosa aos órgãos de segurança pública

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

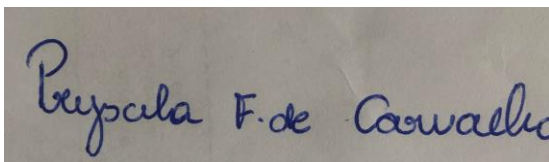
“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de bom alvitre salientar que a propositura, ao nosso ver, não afronta o princípio da propriedade privada, nem interfere na administração e normas condominiais, até porque já existe lei federal prevendo a notificação compulsória em caso de violência domiciliar, tais como a lei n 10.778/2003 (mulher), lei n.12.461/11 (idoso) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 30 de março de 2021



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM